

**Exmo. Senhor
Professor Doutor José Amado da Silva
Presidente do Conselho de Administração da
ANACOM**
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Π/Refª: 34/GRL/2010

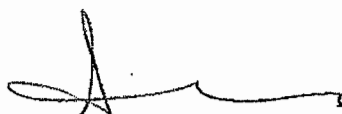
Tagus Park, 3 de Março de 2010

Assunto: Audiência prévia sobre "Mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais" e sobre "Obrigação de controlo de preços"

Exmos. Srs.

Agradecendo a oportunidade de comentar o Sentido Provável de Decisão sobre o assunto em epígrafe, a Onitelem apresenta em anexo a sua posição.

Com os melhores Cumprimentos


[Illegible handwritten text]

Paulo Neves

Head of Regulation and Business Development

Comentários da Onitelecom ao Sentido Provável de Decisão
da Obrigação de Controlo de Preços nos Mercados
Grossistas de terminação de chamadas vocais em redes
móveis individuais.

I. Sumário

Os comentários aqui apresentados constituem a posição da ONITELECOM (ONI) sobre o Sentido Provável de Decisão em consulta.

A ONI concorda na generalidade com a caracterização do mercado de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais e em especial com a caracterização da concorrência, que demonstram o reconhecimento, pelo regulador, das distorções competitivas entre os mercados fixo e móvel.

A ONI considera no entanto que, perante o diagnóstico efectuado, se deveria ir mais longe nas medidas tomadas:

- A descida de preços deveria ter efeitos retroactivos a Janeiro de 2010, conforme o compromisso assumido na deliberação de 2 de Julho de 2008, de revisão das tarifas de terminação de chamadas vocais na rede móvel durante o 2º semestre de 2009, deixava antever.
- A descida de preços prevista neste projecto de decisão deveria ser mais rápida, sendo atingido o patamar dos 0,0350€ ainda em 2010.
- O Glide Path deveria ter uma continuidade até final de 2012, atingindo o valor de 0,015€/min conforme indicação da Comissão Europeia.

O actual SPD demonstra uma vez mais a preocupação extrema do regulador com as perdas no saldo de interligação dos operadores móveis, relegando para um segundo plano o impacto da subsidiação cruzada na saúde financeira dos operadores de rede fixa.

Recordamos que a ONI tem sido sistematicamente penalizada pelos sucessivos atrasos nas decisões de descida dos preços de terminação móvel:

- Durante o ano de 2007, devido ao designado "Período de Reflexão do ICP ANACOM", não houve qualquer descida nos valores de terminação, o que significou um custo para a ONITELECOM [FIC].

Confidencial

[FIC];

- A deliberação de 2 de Julho de 2008, não teve efeitos retroactivos a Janeiro, o que significou mais uma vez um custo [FIC].

Confidencial

[FIC].

Face ao exposto a ONI está convicta de que o regulador irá rever o presente projecto de decisão, no sentido de ajustar o calendário de descida dos preços à urgência de impedir a

distorção da concorrência entre os mercados de rede fixa e móvel, num cenário de crescente convergência entre estes dois tipos de serviço.

II. A posição da Comissão Europeia

A recomendação da comissão de 7 de Maio de 2009, sobre o tratamento regulamentar das tarifas de terminação de chamadas em redes fixas e móveis da EU aponta as principais dificuldades geradas pela inconsistência de metodologias entre a fixação das tarifas de terminação na rede fixa e na rede móvel:

- “A existência de divergências significativas no tratamento regulamentar das tarifas de terminação de chamadas nas redes fixas e móveis, cria distorções fundamentais da concorrência.”
- “Quando as tarifas de terminação são superiores aos custos de um operador eficiente, criam-se transferências substanciais entre mercados e consumidores de comunicações fixas e móveis”.
- Quanto mais as tarifas de terminação se afastarem dos custos adicionais, tanto maiores serão as distorções da concorrência entre os mercados fixo e móvel e/ou entre os operadores com quotas de mercado e os fluxos de tráfego assimétricos”

A mesma recomendação aponta também um conjunto de soluções para reduzir a distorção de concorrência motivada pela diferença entre as tarifas:

- “Para explorar plenamente o potencial de um mercado único das telecomunicações, a recomendação da Comissão estabelece factores de custos a ter em consideração por todos os reguladores nacionais de telecomunicações da UE aquando da fixação das tarifas da terminação que não são preços estabelecidos pelo mercado, mas determinadas pelos reguladores nacionais. Tal traduzir-se-á numa convergência das tarifas da terminação para um nível consideravelmente inferior ao praticado actualmente situando-as, aproximadamente, entre 1,5 e 3 cêntimos por minuto até ao final de 2012”.
- Implementação, até ao final de 2012, do modelo CALP (Custos adicionais de longo prazo) “Uma abordagem baseada nos custos adicionais que apenas imputa os custos eficientemente incorridos que não seriam suportados se o serviço incluído no suplemento deixasse de ser fornecido (ou seja, os custos evitáveis) promove uma produção eficiente e o consumo, e limita os riscos de distorção da concorrência.”

A ONI concorda com a posição da Comissão Europeia quer ao nível do diagnóstico quer ao nível das medidas propostas, pelo que defende que o regulador português implemente as mesmas soluções.

III. Quadro regulamentar

O novo quadro regulamentar determina que "é necessário incentivar simultaneamente o investimento eficiente e a concorrência, a fim de aumentar o crescimento económico, a inovação e a possibilidade de escolha dos consumidores (directiva 2009/140/CE relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas."

A directiva 2009/140/CE reforça também a introdução de exigências de neutralidade em relação às tecnologias e serviços.

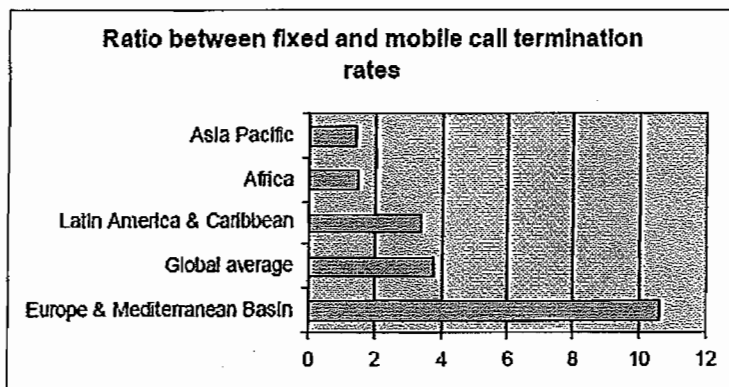
O projecto de decisão em análise, tendo em conta as determinações do quadro regulamentar deveria pois na opinião da ONI ir mais longe em matéria de convergência de preços de terminação na rede móvel e na rede fixa.

A convergência tecnológica não poderá redundar no tratamento discriminatório dos operadores de rede fixa em favor dos operadores de rede móvel que já beneficiam de uma situação sólida no mercado.

IV. As tarifas de terminação como fonte de financiamento

No mercado europeu têm-se verificado as maiores divergências entre as tarifas de terminação nas redes fixas e móveis¹

Chart 4: Relationship between fixed and mobile termination rates in different regions



Source: ITU-T, based on survey of regional tariff groups 2006-2007

Em Portugal, conforme indicado no próprio sentido provável de decisão, actualmente o preço de terminação nas redes móveis é cerca de 10 vezes superior ao preço de terminação fixa. No final do *Glide Path* em aprovação, o preço de terminação nas redes móveis continuará a ser cerca de 5 vezes superior. Porém, actualmente já se encontram ao nível retalhista tarifários móveis 1,5 vezes a 2,5 vezes superiores ao custo médio por minuto de uma chamada de 3 minutos, no âmbito do serviço universal.

¹ Commission staff working document accompanying the commission recommendation on the Regulatory Treatment of Fixed and Mobile Termination Rates in the EU, pág. 11.

Ora reconhecendo o regulador que a significativa diferença entre os preços de terminação nas redes móveis e nas redes fixas nacionais é responsável por uma transferência líquida de receita dos operadores com posição competitiva mais fraca para os operadores com uma posição mais sólida no mercado, não se entende o motivo pelo qual o regulador em vez de eliminar esta injustiça, prevê apenas reduzi-la e lentamente.

É certo que os operadores de rede móvel se opõem veementemente a estas reduções das tarifas de terminação, alegando que as receitas obtidas são fundamentais para manter os níveis de investimento e de emprego das suas empresas. Mas não é admissível que o regulador ceda a estes argumentos, sabendo que os operadores de rede fixa deixam de financiar a sua própria actividade porque esgotam os seus recursos a contribuir para o financiamento dos operadores móveis, que graças a este tipo de protecção têm uma posição sólida no mercado e uma taxa de penetração das mais elevadas na Europa quer na voz quer nos dados, conforme mencionado no documento do sentido provável de decisão.

Na prática os operadores de rede móvel utilizam inclusive as margens geradas pela terminação nas suas redes móveis para financiar a sua actividade como operadores de rede fixa, assegurando assim a competitividade das suas ofertas. Neste cenário é expectável a progressiva asfixia dos operadores de rede fixa.

Outro argumento que os operadores móveis alegam como desvantajoso na descida das tarifas de terminação é o impacto negativo ao nível da balança de transacções, por originar menos entrada de receita no país, oriunda do serviço de terminação de chamadas nas redes móveis. Sobre este aspecto gostaríamos apenas de salientar que os consumidores, tal como os operadores de rede fixa não podem sair prejudicados.

V. Implicações na concorrência

Impacto da assimetria fixo-móvel das tarifas de terminação no preço ao consumidor final

A manutenção de preços de terminação nas redes móveis muito elevados face aos custos (medida através de comparações internacionais), constitui um factor de distorção da concorrência entre as redes fixas e móveis e, concomitantemente conduz à manutenção de preços artificialmente elevados cobrados aos consumidores finais do mercado residencial e PME's nas comunicações electrónicas originadas nas redes fixas e terminadas nas redes móveis.

No mercado Corporate, por outro lado, temos encontrado diversos exemplos que demonstram que os operadores móveis se aproveitam das elevadas taxas de terminação para afastar a concorrência. São exemplos que evidenciam claramente que as tarifas não estão orientadas

para os custos, pois se estivessem, todos os operadores poderiam praticar o mesmo nível de preços, ou muito aproximado, ao cliente final.

[IIC]

Confidencial

[FIC].

Os exemplos demonstram a existência de práticas de esmagamento de margem, preço predatório e esmagamento de preço.

Assimetria a favor dos operadores de rede fixa

A ONI é de opinião que a existir diferença entre o preço de terminação nas redes fixa e móvel, ela deveria existir justamente para beneficiar os operadores de rede fixa, que surgiram no mercado num contexto de liberalização das comunicações que ainda não existe de facto.

À semelhança do que sucedeu nos anos 90, em que os operadores de rede móvel tiveram de fazer grandes investimentos nas suas redes e por esse motivo beneficiaram de diversas medidas regulamentares a seu favor, actualmente são os operadores de rede fixa que se confrontam com grandes necessidades de investimento para fazer face ao crescente nível de exigência dos clientes quer em termos de níveis de serviço quer em termos de evolução e neutralidade tecnológica.

Por outro lado, tendo em conta a quota de mercado em termos de número de minutos de qualquer operador de rede móvel face aos operadores de rede fixa que iniciaram a angariação

de clientes após o ano 2000, a assimetria seria ainda plenamente justificável tendo em conta as vantagens das economias de escala que caracterizam o sector.

Além disso os operadores móveis beneficiam de um quadro de flexibilidade regulatória que lhes dá vantagens inquestionáveis no que diz respeito à convergência tecnológica, permitindo-lhes compensar o efeito financeiro da introdução de assimetria a favor da rede fixa.

O produto

A Oni concorda com a definição de um único mercado de terminação de chamadas que integre chamadas de voz e de dados, mas discorda que no âmbito das chamadas de voz se considerem apenas os SMS. É um facto que os restantes serviços de dados, como as vídeo chamadas, se encontram ainda em fase de desenvolvimento, porém se não forem considerados desde já no âmbito da obrigação de controlo de preços, qualquer oferta deste tipo de serviços só será competitiva se apresentada por um operador móvel.

VI. Conclusão

Do que foi dito anteriormente resulta claro que as medidas propostas apenas contribuem para mitigar e lentamente, o prejuízo causado pelas elevadas tarifas de terminação na rede móvel.

Urge pois corrigir esta situação de subsidiação dos operadores de rede móvel pelos operadores de rede fixa, reduzindo o preço das tarifas de terminação para valores próximos dos custos de um operador eficiente.

A ONI propõe então a introdução das seguintes alterações ao sentido provável de decisão:

- Descida de preços com efeitos retroactivos a Janeiro de 2010, conforme o compromisso assumido na deliberação de 2 de Julho de 2008, de revisão das tarifas de terminação de chamadas vocais na rede móvel durante o 2º semestre de 2009, deixava antever;
- Descida mais rápida dos preços de terminação na rede móvel, sendo atingido o patamar dos 0,0350€ ainda em 2010.
- Continuidade do Glide Path, atingindo a meta de 0,015€/min em Dezembro de 2012, conforme indicação da comissão europeia ou seguindo o exemplo da Bélgica que propõe um preço de 0,0107 em Janeiro de 2013.

Só desta forma se conseguirá manter uma concorrência sustentável no mercado em benefício dos consumidores e do desenvolvimento sustentado do sector.